



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Laranjeiras do Sul-PR, 04 de agosto de 2021.

Assunto: Impugnação ao Edital – Pregão Presencial 076/2021-PMLS que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONNER, CARTUCHOS E GARRAFA DE TINTA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte**

IMPUGNANTE: **R DE MELLO MORELES INFORMATICA**
CNPJ 07.161.411/0001-08

I. DA ADMISSIBILIDADE

Antes de passar a análise dos fatos alegados pelo impugnante, passemos ao cotejo da admissibilidade da presente impugnação.

Com relação à admissibilidade, o Art. 12 do Decreto Federal 3.555/2000 estabelece que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento: No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Portanto, tal peça encontra-se TEMPESTIVA pois foi recebida no dia 18 de agosto de 2021.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS ALEGADOS

Em apertada síntese a impugnante:

Bom dia.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Venho, respeitosamente, através deste, argumentar alguns pontos que acho válido referente ao pedido de impugnação e à decisão tomada, conforme visualizei em órgão oficial. São estes:

1- Poderia ser levado em consideração, as impressoras que ainda estão em garantia, uma vez que os fabricantes só garantem a substituição do equipamento, conserto e análise, caso tenha sido usado durante o período de garantia suprimentos Genuínos (Original do Fabricante), sendo assim, selecionando quais desta lista do edital entraria em tal condição.

2- Algumas impressoras que usam cartuchos de tinta, como por exemplo a Plotter HP, só aceitam suprimentos Originais, sendo que para que seja usado tal suprimento compatível precisa ser feita intervenção ou desbloqueio da mesma em alguns casos, sendo assim, como não ficou claro se será aceito o montante total da lista de suprimentos do edital na condição de compatível novo, poderia também ser feita uma melhor análise, pois tratando-se de cartuchos de tintas Genuínos, garante-se melhor rendimento, qualidade e vida útil das impressoras.

3- Após analisado meus argumentos, caso sejam levados em consideração, sugiro que seja feito novamente o orçamento dos itens relacionados, minuciosamente corrigidos conforme necessidade do município, para que não haja discrepância de valores do atual edital, podendo assim ocasionar mal entendimento, me coloco a disposição para apresentar nova cotação, assim como, acredito que da mesma forma a empresa que protocolou pedido de impugnação também o fará.

Sem mais a acrescentar, subscrevo-me.

--

Rodrigo de Mello Moreles

Analista de Sistemas

Conexão Informática

Tel 42 3635-5575

42 9977-9727

III – DA ANÁLISE

Antes de qualquer posicionamento, é preciso frisar que a administração sempre busca o interesse coletivo, sempre primando pelos princípios basilares do direito, em especial, no caso de licitações, no princípio da competitividade e da economicidade. É preciso ressaltar de antemão que a administração pública persegue, constantemente, a eficiência na prestação dos serviços e desenvolvimento das atividades conectadas ao interesse público.

Com relação ao item 1, foi realizado processos licitatórios envolvendo equipamentos de informática nos últimos anos, podendo haver impressoras que estejam ainda no prazo de garantia, desta forma o apontamento é pertinente visando manter a garantia dos equipamentos.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Já com relação ao item 2, a empresa não apresenta comprovação de tal afirmação, entretanto, em uma simples consulta no site da *hp.com.br*, que dependendo da impressora *“Somente para uso com cartuchos que utilizam um chip original HP. Os cartuchos com chips que não são HP podem não funcionar”*.

Desta forma, não há como afirmar se há ou não alguma impressora ploter hp que só aceita apenas suprimentos originais.

Com relação ao item 3, referente aos valores dos produtos originais da marca da impressora, com os produtos compatíveis, foi realizado uma pesquisa junto alguns sites, podendo constatar que há diferença monetária no custo para a aquisição de toner/cartuchos, constatando que dependendo do produto a discrepância é gritante. Vejamos alguns casos.

Pode-se observar no item 02 (toner p/ hp p2055/p6500 (mult laser mono) ce 505x). No site *americanas.com.br*, o preço para a aquisição é de R\$ 245,24 para a original da marca *hp*. Já no site *creaticopias.com.br*, o preço para a aquisição é de R\$ 89,28 para a marca *toner katun select*, toner compatível.

Com relação ao item 06 (cartucho tinta p/ hp 1000/2000 (impr jato de tinta)122 color), preço para a aquisição no site *magazineluiza.com.br*, é de R\$ 146,90 para a original da marca *hp*. Já no site *cartuchonet.com.br*, o preço é de R\$ 92,07.

Já o item 08 (toner p/ samsung ml2850 (mult laser mono) ml2850) no edital consta o valor proposto de R\$ 285,00, e no site das *casasbahia.com.br*, produto compatível esta no preço de R\$ 122,78.

No item 30 (toner p/ hp pro m127fn (imp. laser mono) 83ª) no edital consta o valor proposto de R\$ 235,00, e no site *cartuchonet.com.br*, o produtos compatível R\$ 42,90.

No item 57 (garrafa tinta p/ epson l555 (mult jato de tinta) 644 preto) no edital consta o vaor de R\$ 75,00, e no site *mercadolivre.com.br*, o produto compatível o valor é de R\$ 43,90.

Portanto, conforme constatado alhures verificamos que há variação de preços se comparmos produtos originais com os compatíveis. Contudo, o edital em tela foi baseado em orçamentos com produtos originais da marca da impressora, e caso o processo prossiga, corre o risco da administração realizar aquisição de produtos compatíveis com preços de produtos originais da impressora, assim causando prejuízos ao erário.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Dessa forma, a impugnação é julgada procedente nos termos acima, tendo em vista que há falta de informações precisas no edital, conforme apontamentos anteriormente expostos, e também constatada que há diferenças de preços dos produtos quando comparados entre original da impressora com o produto compatível.

Encaminha-se para análise do recurso apresentado para a Procuraria Jurídica do Município e a Autoridade Superior para despacho.

Maria Terezinha Snóz
Pregoeira Oficial
Decreto 030/2021
06/04/2021